



PROCESSO TC-CP/0477/2023
CONTRATO N. 023/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS CADEIRAS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA NEREZ COMÉRCIO LTDA-ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: NEREZ COMÉRCIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº 15.521.487/0001-25, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 4.510, Bairro são Francisco, Campo Grande/MS e CEP 79.002-366, neste ato representada por meio de seu representante legal, **Adão Nerez Marques**, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF n. 073.854.041-20, documento de identidade 96.565, SSP/MS, residente e domiciliada à Rua Rachid Neder, n. 861, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de reforma das cadeiras do plenário, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----------------	------------	----------------	-------------

Orçamento da troca dos estofados das poltronas Giroflex e poltronas Presidente deste plenário.	17	R\$ 898,00	R\$ 15.266,00
--	----	------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses contados a partir da data de assinatura, não cabendo prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 15.266,00 (quinze mil duzentos e sessenta e seis reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500
Natureza da Despesa	3.3.90.39.20
Descrição da Despesa	Reparo e Manutenção de Bens Móveis de Outras Naturezas

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Após recebimento definitivo dos serviços realizado pelo fiscal, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota





Fiscal ou Fatura, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1 o prazo de validade;

5.3.2 a data da emissão;

5.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4 o período de prestação dos serviços;

5.3.5 o valor a pagar;

5.3.6 o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

5.4 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.5 O pagamento será efetuado de forma única e estará condicionado ao quantitativo em utilização.

5.6 Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

5.7 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



5.8 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os valores são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o serviço em sua totalidade, sob pena das sanções legais cabíveis, no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis.

8.2 Os materiais utilizados nos serviços deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.3 O aceite do objeto pelo setor competente do TCE/MS não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

8.4 Depois de recebidos, os objetos serão conferidos Gerência de Engenharia, Patrimônio e Serviços deste Tribunal de Contas. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela Contratante.



8.5 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto anteriormente, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega e instalação dos objetos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do processo.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato, decorrente da modalidade de contratação direta por dispensa de licitação rege-se pelos termos da Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao termo de referência e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

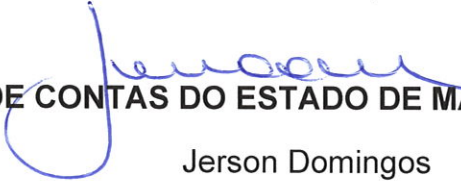


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

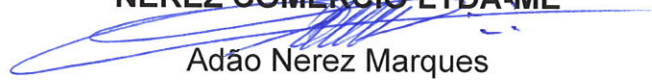
18.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campo Grande – MS, 22 de maio de 2023.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos


~~NEREZ COMÉRCIO LTDA-ME~~

Adão Nerez Marques

TESTEMUNHAS:

Nome *Raphaella C.A. de Souza*
CPF *046.587.431-24*

Nome *Salvo A.A. Tanam*
CPF *50124307191*